

*Publizar*

**Fabricio Bittencourt**  
Presidente  
OAB/SC Subseção de Joinville



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JOINVILLE

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROTOCOLO Nº. 613

Recebi em 05/10/2017

Documentos anexos? (X) Sim ( ) Não

*Mylene*  
OAB/SC - Subseção de Joinville

**PORTARIA N. 17/2017**

O Exmo. Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Joinville/SC **Dr. Augusto Cesar Allet Aguiar**, no uso de suas atribuições e com intuito de fazer cumprir a lei,

CONSIDERANDO o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e no Manual de Procedimentos dos Juizados Especiais Cíveis;

CONSIDERANDO que o Juiz pode delegar aos servidores a prática de determinados atos processuais;

CONSIDERANDO os princípios da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade que regem os Juizados Especiais;

CONSIDERANDO as vedações legais descritas no próprio Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e legislação em vigor sobre a prática de determinados atos processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior rapidez ao trâmite dos feitos judiciais, evitando-se a movimentação desnecessária dos processos entre o Cartório Judicial e o Gabinete do Juiz de Direito;

CONSIDERANDO o grande número de processos remetidos conclusos para o gabinete;

CONSIDERANDO que o ato aqui referido é insuscetível de causar prejuízos às partes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211 do mesmo Código de Normas, no qual está expresso que tais atos podem ser revistos de ofício pelo Juiz ou a requerimento das partes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** que os servidores, sempre que verificarem o protocolamento de incidente de cumprimento de sentença com pedido de obrigação de fazer cumulado com cobrança de valores da condenação, intimem a parte exequente para protocolarem os referidos pedidos em incidentes distintos, em razão de possuírem também procedimentos distintos para o seu andamento, **sob pena de não processamento do incidente.**

Por fim, **DETERMINAR** que sejam submetidas ao Juiz de Direito todas as questões que, pelo alcance e repercussão jurídica da medida, tornem obrigatória a prévia aquiescência do magistrado.

A presente portaria entra em vigor nesta data.

Afixe-se no local de costume.

Publique-se. Registre-se.

Joinville, 03 de julho de 2017.

**Augusto Cesar Allet Aguiar**  
**Juiz de Direito**

